

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2010/SAD, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Revoga dispositivo da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar o art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º O art. 10 da Instrução Normativa n.º 04/2008/SAD, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

Parágrafo único. Na hipótese de compra e venda de contrato de empréstimo/financiamento (recompra), de uma consignatária para outra, o servidor somente poderá utilizar-se deste recurso na hipótese de ter quitado, no mínimo, 12 (doze) parcelas do contrato de empréstimo/financiamento originalmente firmado.”

Art. 3º A Instrução Normativa n.º 04/2008/SAD, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 10-A, com a seguinte redação:

“**Art. 10-A.** A margem de remuneração máxima dos correspondentes bancários, contratados pelos bancos que ofertam crédito consignado aos militares, servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso fica fixada em 10% (dez por cento), sendo vedado qualquer pagamento a título de marketing, campanhas, aluguel, ou qualquer outro custo do gênero, sob pena da instituição bancária ser descredenciada junto ao Estado, além de incorrer nas sanções administrativas aplicáveis pelas legislações vigentes.”

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração